PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.231, de 10 de novembro de 2015.

EMENTA: DELIMITA ÁREA DE TERRA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o seguinte imóvel: Área de terreno agrícola – Propriedade Rural, medindo 23.244,44m² (vinte e três mil e duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros quadrados); situada às margens do Rio Liberdade, neste Município e Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo; confrontando-se por seus diversos lados com: por 120 m na divisa com José Dadalto, por 182,22m na divisa com Flavio Iarly Altoé e Ricardo Caliman Gotardo, por 122,18m na divisa com passagem rural projetada entre a área doada e Camili Catelan e por 205,19m na divisa com Flavio Iarly Altoé e Ricardo Caliman Gotardo. Desmembrada de área maior, objeto da matrícula nº 2.629, Livro n.º 2-N do Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia-ES, situada dentro do perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - Os imóveis descritos neste artigo serão destinados à implantação de loteamento de interesse social respeitando o quadro de coordenadas conforme anexo I, bem como, seu uso e índices urbanísticos, consoante anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de novembro de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 10/11/2015.

Maria Natalina Casali
Secretária de Finanças

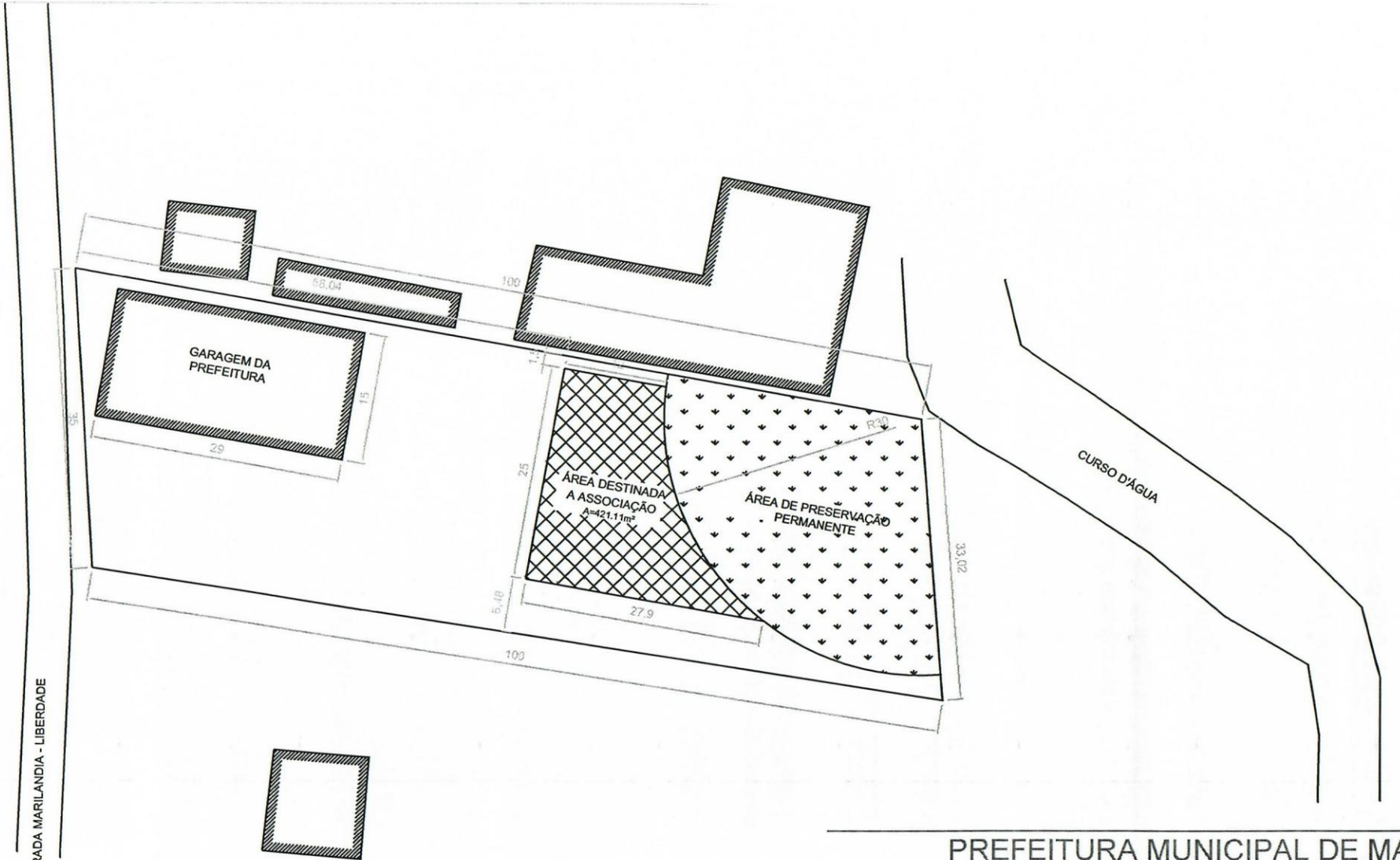
Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10 / 11 /2015
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 12 / 11 /20 15
SERVIDOR
Cleomir de Azevedo Zandominghe
Assessor Legislativo

12/11/15

Autor: Osmar Passamani



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Angela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Tel: (27)3724-2959
Email: engenharia@marilandia.es.gov.br

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO	PROJETO TOPOGRÁFICO

CONTEÚDO: LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA A ASSOCIAÇÃO - GARAGEM DA PREFEITURA	ENDEREÇO: RUA ANGELA SAVERGNINI, 93, CENTRO - MARILÂNDIA - ES
PREFEITO: OSMAR PASSAMANI	RESP. TÉCNICO: ENIO EMANOEL ALVES DOS SANTOS - CREA-ES 024206/D
DESENHO: KAROLINA MAGNAGO - CREA-ES 032188/TD	AUTOR: ENIO EMANOEL ALVES DOS SANTOS - CREA-ES 024206/D

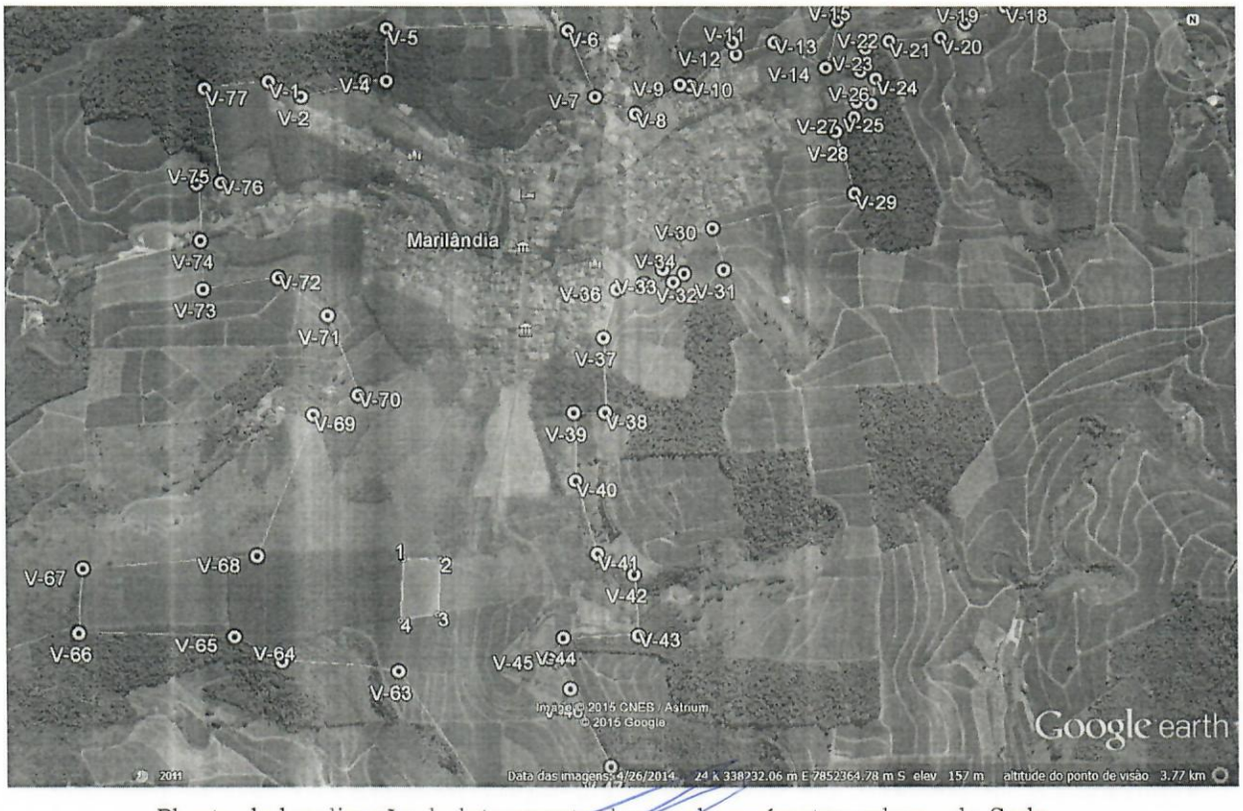
AREA TOTAL:	ESCALAS:	DATA:	FOLHA:
421,11 m²	1:500	SET.2015	01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE COORDENADAS

ESTACA	X	Y
1	337504,82	7851822,85
2	337624,67	7851816,83
3	337615,52	7851634,84
4	337494,52	7851617,92



Planta de localização do loteamento dentro do perímetro urbano da Sede

LEGENDA:

- Perímetro Urbano da Sede
- Área onde será implantado a ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO II

USOS	
PERMITIDOS	**TOLERADOS**
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BAIRRO NAS VIAS (EXCETUANDO-SE AS VIAS PRINCIPAIS), MISTO (RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL)

ÍNDICES URBANÍSTICOS							
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	**TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA**	**AFASTAMENTO MÍNIMO (METROS)**			**PARCELAMENTO DO SOLO**		**ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO**
		FRENTE	**LATERAIS**	**FUNDOS**	**TESTADA MÍNIMA**	**ÁREA MÍNIMA**	
10%	80%	1,50m	1,50m em pelo menos uma lateral.	Não exigido	8,00m	125,00m	12,00m

OBSERVAÇÃO:

1. Sedes de empresas de serviços profissionais, financeiros, eletrônicos, administração de bens, holding, representação comercial e afins, sem atendimento ao público, será permitido;
2. No caso de testada mínima de 8,00m, não será necessário afastamento de 1,50m na lateral desde que não tenha abertura;
3. Os pavimentos em subsolo, quando destinados para uso comum, não serão computados para efeito do cálculo de gabarito.
4. Face ao caráter de loteamento de interesse social não será exigido as percentagens de área públicas (equipamentos comunitários) e área verde, devendo apenas atender a percentagem mínima de 20%(vinte por cento) da gleba para o sistema de circulação, constituído pelas vias públicas.